

Gotodáguas

Informativo do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia

Ano XXXVII – Especial Pautas Cetrel S.A e DAC 2023

CAMPANHA SALARIAL 2023

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS (AS) TRABALHADORES (AS) DA CETREL S.A. E DAC

O Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia – SINDAE convoca os interessados, empregados da CETREL S.A. – Empresa de Proteção Ambiental e da DAC – Distribuidora de Águas de Camaçari para as Assembleias Gerais Extraordinárias, que serão realizadas nas datas e horários informados, em 1.^a convocação, com a presença de 10%, ou em 2.^a, meia hora após, com qualquer número, para deliberar sobre o seguinte:

1. Aprovação da pauta de reivindicações dos (as) trabalhadores (as) para as negociações do acordo coletivo de trabalho 2023/2024;
2. Outorga ao Sindicato dos poderes necessários às negociações e assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho ou, malogradas as negociações, suscitar Dissídio Coletivo;
3. Avaliação da proposta de aditivo ao acordo coletivo 2022/2023 sobre regime de teletrabalho;
4. Aprovação da contribuição assistencial de 1,5% do salário base, a ser descontado após o fechamento dos Acordos Coletivos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL – A EMPRESA se obriga a reajustar os salários de todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as) em 1.º de maio de 2023 em 100% (cem por cento) do INPC/IBGE ou do IPCA/IBGE, o que for maior, verificado no período de maio/2022 a abril/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A EMPRESA se obriga a incorporar aos salários de todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as) o valor de R\$ 500,00 no mês de maio de 2023, a título de ganho real.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMPRESA criará, num prazo de noventa dias, uma comissão formada por representantes do sindicato, dos trabalhadores e da empresa, para analisar e adequar a sua tabela salarial em alinhamento aos valores praticados nas melhores empresas do setor.

CLÁUSULA SEGUNDA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – Em cumprimento ao que determina o artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal e lei N.º 10.101/2.000, a EMPRESA, a título de

Participação nos Lucros e Resultados, pagará o valor correspondente a 04 (quatro) remunerações a cada empregado em maio de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A EMPRESA se obriga a manter a participação de representante do Sindae na elaboração da proposta sobre participação nos lucros e resultados, e a participação de dois (duas) trabalhadores (as), eleitos (as) em assembleia ou votação em urna, para participar da discussão da PLR 2023/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMPRESA descontará e encaminhará ao Sindicato, no mês subsequente à assinatura deste acordo de PLR, o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário base dos (as) seus (suas) empregados (as), perdendo estes opor-se ao desconto em até 20 dias após o fechamento do acordo de PLR.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO SALARIAL – A EMPRESA se obriga a manter a atual sistemática de pagamento e divulgará um calendário anual de pagamento, mantendo a data limite de quitação dos salários atualmente praticada.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL – Fica estipulado que o valor do piso salarial da EMPRESA é o valor vigente em abril/2023, acrescido dos reajustes referidos nas cláusulas anteriores, sobre o qual incidirão os mesmos reajustes, aumentos, abonos e antecipações que incidirem sobre os salários.

CLÁUSULA QUINTA – PRÊMIO DE FÉRIAS – A EMPRESA concederá aos (às) seus (suas) empregados (as) um Prêmio de Férias, com fulcro na equiparação ao praticado nas Cláusulas Décima e Décima Oitava da Convenção Coletiva do Ramo Químico e Petroquímico, à qual tem como parte signatária a atual controladora da CETREL/DAC, observados os estritos limites e condições fixados nos parágrafos desta cláusula:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Prêmio de Férias estabelecido no caput desta cláusula corresponderá a 80% da remuneração do (a) empregado (a), entendida como tal o salário base acrescido exclusivamente dos adicionais de turno estabelecidos neste acordo para os (as) empregados (as) de turno ininterrupto de revezamento. Para os (as) empregados (as) que laboram em regime administrativo, o Prêmio corresponderá a 80% da remuneração do (a) empregado (a), entendida como tal o salário base acrescido exclusivamente do adicional de periculosidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será considerada para efeito do cálculo deste Prêmio qualquer outra vantagem legal, contratual ou convencional, a exemplo de média de horas extras, ainda que habituais, gratificações, nem o adicional de 1/3 de férias previsto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Prêmio de Férias será pago ao (à) empregado (a) dois dias úteis após o seu retorno de gozo de férias ou na data do pagamento da folha, o que primeiro ocorrer, e obedecerá à proporcionalidade de 1/30 (um trinta avos) do valor do Prêmio para cada dia de férias.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso do (a) empregado (a) converter 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário, conforme preceituado pelos artigos 143 e seguintes da CLT, o Prêmio de Férias será pago tendo por base o número de dias a que o (a) empregado (a) teria direito caso não optasse pela conversão referida.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurada a percepção deste Prêmio ao (à) empregado (a) que, tendo completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses, seja desligado, sem justa causa, antes de entrar em férias. Nesta hipótese, o pagamento do Prêmio será efetuado no ato da homologação da rescisão contratual junto ao sindicato.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando ocorrer rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho do (a) empregado (a) com mais de doze meses de relação de emprego, será pago proporcionalmente o Prêmio de Férias relativo ao período aquisitivo incompleto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Prêmio de Férias será pago independentemente do adicional de 1/3 (um terço) de férias estipulado no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE – A EMPRESA garante à (ao) empregada (o) o reembolso de 100% (cem por cento) das mensalidades da creche particular escolhida pela (o) empregada (o), até que seu(s) filho(s) menor

(es) atinja(m) o sexto ano de idade. A partir desta idade o reembolso mensal estará limitado a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até sete anos de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício previsto no caput desta cláusula também será concedido ao (à) empregado (a) que optar, ao invés de creche, pela contratação de babá para os cuidados domiciliares da criança, desde que apresentados os comprovantes das despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO FILHO(A) COM DEFICIÊNCIA – A EMPRESA pagará mensalmente a seus (suas) empregados (as) que possuam filhos (as) portadores (as) de necessidades especiais o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por filho (a) nesta condição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão considerados excepcionais aqueles que possuam limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico da EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do filho excepcional necessitar de educação especializada, após os seis anos de idade, a EMPRESA compromete-se a reembolsar as despesas com creche previstas neste acordo, desde que a idade motora seja inferior a 7 (sete) anos, mediante avaliação de especialista, ratificada pelo médico da EMPRESA.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO – A EMPRESA reembolsará trimestralmente, aos (às) seus (suas) empregados (as), a título de Auxílio Educação, as despesas com a educação de seus dependentes registrados na EMPRESA, matriculados em curso de primeiro e segundo graus, até o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por cada filho, já incluídas nesse valor matrículas, taxas e materiais escolares, inclusive fardamentos, condicionado a comprovação de frequência às aulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sendo o (a) beneficiário (a) casado (a) ou companheiro (a) de empregado (a) da EMPRESA, o auxílio será concedido para o empregado que estiver com a guarda do (a) filho (a).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMPRESA se compromete a custear as despesas de seus empregados que estejam participando de cursos de especialização, qualificação, requalificação e de língua estrangeira, bem como os que estejam cursando universidade particular, a EMPRESA reembolsará 100% (cinquenta por cento) das despesas de matrícula e mensalidades.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO FUNERAL – Em caso de falecimento do empregado, a EMPRESA pagará R\$ 12.000 (doze mil reais), a título de Auxílio Funeral, a quem legalmente habilitado. Em caso de falecimento de dependente, nos termos da legislação previdenciária, o empregado da EMPRESA receberá a título de auxílio funeral o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – LICENÇA VESTIBULAR – A EMPRESA concorda em liberar, durante o período de realização de provas, sem prejuízo da remuneração, empregados que prestarem concurso vestibular, desde que seja apresentado à EMPRESA comprovante de comparecimento emitido pela instituição realizadora do concurso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO – REGIME ADMINISTRATIVO – A jornada de trabalho para o regime administrativo será de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A EMPRESA aplicará o intervalo para alimentação e descanso de, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) minutos para seus empregados (as), ressalvadas as exceções previstas neste instrumento normativo, ficando determinado que o horário de saída (final do expediente) dos (as) empregados (as) será às 16:15 (dezesseis horas e quinze minutos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto nesta cláusula, não for concedido pela EMPRESA, esta ficará obrigada a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A parcela prevista nesta cláusula possui natureza salarial quando não concedido ou reduzido pela EMPRESA o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – JORNADA DE TURNO – Os empregados da EMPRESA submetidos ao regime de turno ininterrupto de revezamento continuarão trabalhando em sistema de cinco turmas, cumprindo jornada de oito horas por turno e carga de 36 horas semanais, em média, conforme tabela de turno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que trabalharem cumprindo a jornada de turno definido no caput desta cláusula farão jus ao adicional de 88,5% (oitenta e oito vírgula cinco por cento), sobre o salário base, composto de seguinte forma:

- a) AP – Adicional de Periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base;
- b) HRAS – Hora Repouso Alimentação Suprimida, correspondente a 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) do salário base;
- c) ATJN – Adicional de Trabalho em Jornada Noturna, correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do salário base.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O excesso da carga semanal, quando decorrente da troca de turno ou de dobra de turno devidamente compensada, conforme previsto na Cláusula Décima Oitava, não implicará em pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA se compromete a pagar as horas excedentes à carga horária de 36 horas semanais como remuneração extra, com percentual de 100% (cem por cento), inclusive quando os empregados forem convocados pela Empresa para participação em cursos e treinamentos.

PARÁGRAFO QUARTO – As horas executadas pelos empregados vinculados ao regime de turno ininterrupto de revezamento nos dias 25 de dezembro e 1 de janeiro serão remuneradas como extraordinárias. A EMPRESA também pagará como extras todas as horas do turno quando este coincidir com domingos e demais feriados nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS – A EMPRESA envidará esforços no sentido de evitar a realização de horas extras. Em casos necessários, as horas extras que ultrapassarem a carga de trabalho serão remuneradas de acordo com o previsto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os (as) empregados (as) submetidos (as) à jornada de trabalho especificada na cláusula Décima, as horas extras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), tendo como base de cálculo o salário base acrescido do adicional de Periculosidade (AP).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os (as) empregados (as) submetidos (as) à jornada de trabalho especificada na cláusula Décima Primeira, as horas extras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), tendo a base de cálculo o salário base acrescido dos adicionais fixados nas letras "a", "b" e "c" do parágrafo primeiro da cláusula Décima Segunda deste acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As horas trabalhadas em decorrência das dobras de turno, por interesse exclusivo da EMPRESA, serão remuneradas com adicionais de 100% (cem por cento), com a mesma base de cálculo estabelecida no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO QUARTO – As horas extras que não forem incluídas na folha de pagamento do mês de sua realização deverão ser pagas até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente. Caso contrário, elas serão pagas no mês seguinte à sua realização, com base no salário vigente na ocasião do pagamento, desconsideradas as eventuais promoções e reclassificações.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo interesse do (a) empregado (a) e por sua solicitação, as horas extras poderão ser compensadas por folgas correspondentes, sendo que cada hora extra trabalhada corresponderá a duas horas de folga.

PARÁGRAFO SEXTO – Considerando o tempo despendido para o deslocamento dos trabalhadores entre a portaria principal da EMPRESA e o posto de trabalho, passando pela uniformização, utilização do EPI e recebimento de relatórios e informações operacionais e de segurança, bem como, para o deslocamento, após o término da efetiva jornada de trabalho, até a portaria principal da EMPRESA, compreendendo a entrega de relatórios e informações operacionais e de segurança, a retirada dos uniformes e do EPI, bem

como higienização pessoal (resumida na expressão “passagem do turno”), a EMPRESA pagará em média 30 (trinta) minutos, a título de tempo destinado à passagem do turno, por cada dia efetivamente trabalhado, com o adicional de horas extras estipulado neste Acordo Coletivo de Trabalho. Os valores pagos a tal título serão integrados ao salário para fins de 13º salário, férias, FGTS, aviso prévio e DSR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGISTRO DE FREQUÊNCIA – Os (as) empregados (as) da EMPRESA continuarão dispensados (as) do registro mecânico ou eletrônico da frequência. Em caso de realização de jornada extraordinária, a mesma será registrada em relação ao seu início e término.

PARÁGRAFO ÚNICO – A EMPRESA não poderá considerar como faltas as ausências justificadas com atestados médicos. Quando as empresas discordarem do conteúdo ou da procedência do atestado, este deve ser encaminhado, já abonada a falta do empregado, ao Conselho Regional de Medicina para averiguação da sua veracidade e punição do médico caso este tenha cometido irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RETORNO AO TRABALHO – Ao (à) empregado (a) chamado (a) em sua residência para voltar ao local de trabalho, quando em gozo de descanso, com a finalidade de prestar serviço extraordinário, a EMPRESA pagará, no mínimo, o equivalente a 4 (quatro) horas extras, contadas a partir do registro de ponto ou equivalente e de acordo com os percentuais contidos neste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REPOUSO SEMANAL / PROIBIÇÃO DE DESCONTO – A EMPRESA se obriga a não descontar o valor correspondente ao repouso remunerado na ocorrência de faltas justificadas do (a) empregado (a) ao serviço, efetuando tão somente o desconto correspondente ao período da ausência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIA DE FOLGA – A EMPRESA concederá a todos os empregados a partir da assinatura deste Acordo, 01 (um) dia de folga em dia útil, preferencialmente na primeira segunda-feira ou primeiro dia útil após a primeira segunda-feira subsequente ao dia do pagamento, sem compensação e sem prejuízo de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FOLGA POR DOBRA / ADMINISTRATIVA – Os empregados que iniciarem o expediente no horário normal e que, por necessidade de serviço, tenham que permanecer no trabalho até ou após o horário de 24 (vinte e quatro) horas serão dispensados da jornada imediatamente posterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Coincidindo o término da jornada com dia de folga, sábado, domingo ou feriado, terá o empregado direito a uma compensação em dia útil posterior, a ser previamente acertada com a , salvo acordo interno específico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TROCA DE TURNO – A EMPRESA garante aos seus empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento o direito de realizarem até 06 (seis) trocas de turno por mês, desde que aprovadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e que respeite o intervalo de 11 (onze) horas interjornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos empregados matriculados em curso de ensino formal, oficial ou reconhecido, fica assegurado o direito previsto no caput desta Cláusula, que poderá ser ampliado para até 08 (oito) trocas de turno por mês, desde que aprovadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e que respeite o intervalo de 11 (onze) horas interjornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aceitação de troca de turno, tal como disposto nesta Cláusula, não implica em modificação dos roteiros normais dos transportes nem concessão pela EMPRESA de transporte especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REPOUSO SEMANAL / PROIBIÇÃO DE DESCONTO – A EMPRESA se obriga a não descontar o valor correspondente ao repouso remunerado, na ocorrência de faltas justificadas do empregado ao serviço, efetuando tão somente o desconto correspondente ao período de ausência

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FÉRIAS / INÍCIO – A EMPRESA continuará consultando os (as) empregados (as) para a definição da programação anual de férias, facultando o direito de escolha do dia inicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultado à EMPRESA conceder férias em situação especial, por setor, por antecipação, mesmo para empregados (as) que ainda não contem com período aquisitivo completo, garantido

o mínimo de 2/3 do período aquisitivo. Nas férias subsequentes, fica facultado ao empregado optar pelo período de gozo integralmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUBSTITUIÇÃO INTERINIDADE – Em conformidade com a Súmula 159 do TST, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TRANSPORTE – A EMPRESA continuará colocando a disposição de todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as) transporte gratuito, obedecendo ao princípio de roteiros de linhas-tronco, não integrando este benefício à remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os (as) empregados (as) lotados (as) na sede administrativa de Salvador, será concedida a liberdade de escolha entre o recebimento do vale transporte e o estacionamento para o veículo por ele utilizado para o trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ALIMENTAÇÃO – A EMPRESA continuará fornecendo alimentação gratuita aos (às) seus (suas) empregados (as), não integrando este benefício à remuneração do (a) empregado (a).

PARÁGRAFO ÚNICO – A EMPRESA fornecerá para todos (as) os (as) empregados (as) uma cesta básica no valor de R\$ 1.540,00 (hum mil, trezentos e vinte reais) por mês, correspondente ao valor de R\$ 70,00 (sessenta reais) multiplicado por 22 dias, que poderá ser depositado em cartão eletrônico, inclusive para aqueles (as) em exercício de trabalho remoto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – INDENIZAÇÃO ESPECIAL – A EMPRESA pagará aos empregados despedidos sem justa causa, com mais de 40 (quarenta) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de trabalho na EMPRESA, uma indenização especial equivalente a três meses de salário, por ocasião do pagamento das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PESSOAL ESPECIALIZADO – A EMPRESA se obriga a prestar aos seus empregados serviços especializados nas seguintes áreas: Assistência Social e Nutrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA – A EMPRESA complementarará o salário dos (as) empregados (as) afastados (as), para tratamento no INSS, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 180º (centésimo octogésimo) dia, desde que o afastamento seja validado como necessário pelo (a) médico (a) da EMPRESA ou por ela indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A complementação poderá ser prorrogada na hipótese de auxílio doença, por um período adicional de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, para 300 (trezentos) dias de afastamento, a critério do médico da EMPRESA ou por ele indicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A complementação poderá ser prorrogada na hipótese de acidente de trabalho de natureza grave, por um período adicional de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja, para até 665 (seiscentos e sessenta e cinco) dias de afastamento, a critério da EMPRESA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de retorno ao afastamento, após a ocorrência de alta pelo INSS, a manutenção do complemento previsto no caput desta cláusula ficará condicionada à avaliação do (a) médico (a) da EMPRESA ou por ela indicado.

PARÁGRAFO QUARTO – A complementação prevista no caput e parágrafo primeiro desta cláusula será extensiva aos (às) empregados (as) afastados (as) em decorrência de acidente de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Enquanto perdurar a complementação definida nesta cláusula, ficarão assegurados a estes (as) empregados (as) as antecipações de reajustes salariais coletivos, bem como assistência médica supletiva.

PARÁGRAFO SEXTO – A EMPRESA fará adiantamento ao (à) empregado (a) em gozo de auxílio doença e acidente do trabalho no valor equivalente a 100% (cem por cento) da complementação estimada, que deverá ser compensado quando da apresentação pelo empregado do carnê de benefício emitido pelo INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA – A EMPRESA concederá aos (às) seus (suas) empregados (as), sem ônus para os mesmos, assistência médico-odontológica, incluída a assistência psiquiátrica e psicológica, as terapias físicas, compreendendo a fisioterapia nas suas diferentes modalidades, a reeducação postural global e as terapias alternativas (acupuntura, hidroterapia, etc.).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da garantia supra cobre todo o período de duração da relação de emprego para os trabalhadores da ativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa garantirá o custeio integral das despesas com medicamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de cobrança de coparticipação por procedimentos, o desconto mensal será limitado a 10% do salário base do empregado. Caso ocorram eventos que gerem valores superiores a esse percentual, a EMPRESA se compromete a parcelar em quantas vezes forem necessárias para quitação do débito respeitando o limite de percentual mensal acima definido, evitando assim impactos financeiros extraordinários em um único mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – MEDICINA DO TRABALHO – A EMPRESA manterá em suas instalações por tempo parcial (meio expediente), no horário administrativo, Médico Clínico habilitado para Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A EMPRESA MANTERÁ SUA PARTICIPAÇÃO NO PAME/COFIC, E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E DE SUA BRIGADA DE EMERGÊNCIA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE – A EMPRESA manterá apólice de seguro de vida em grupo, por ela inteiramente custeado, a qual terá como capital segurado, com base no salário pago aos (às) empregados (as), as seguintes coberturas:

- a) Morte Natural: 50 (cinquenta) vezes o salário base;
- b) Morte Acidental: 60 (sessenta) vezes o salário base;
- c) Invalidez Total ou Parcial por Acidente: Até 70 (setenta) vezes o salário base;
- d) Invalidez Permanente Total por Doença: 90 (noventa) vezes o salário base;

Em caso de morte do (a) empregado (a) decorrente de acidente do trabalho, tal benefício será concedido ao (à) dependente legalmente habilitado (a).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS – Os exames periódicos deverão ser feitos segundo orientação do Serviço Médico da EMPRESA, obedecendo a periodicidade e os requisitos previstos na NR-7, e deverão ser realizados em dias úteis, exceto em casos excepcionais, sem qualquer prejuízo para os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A EMPRESA se compromete a fornecer cópia de todos os documentos referentes à saúde do empregado, desde que solicitado por este, incluindo resultados de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, bem como de outros que se fizerem necessários, relatórios e pareceres médicos. A EMPRESA deverá fornecer ao empregado uma pasta padronizada para guarda destes documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMPRESA exigirá nos contratos de prestação de serviços a realização de exames médicos periódicos para os empregados das empresas contratadas (“Terceiros”).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica garantido o acesso do médico do SINDICATO ao prontuário médico do empregado da EMPRESA, e dos Terceiros, quando autorizados pelo próprio empregado, mediante prévio e exposto entendimento entre o médico do SINDAE e o da EMPRESA ou dos Terceiros.

Em caso de morte do (a) empregado (a) decorrente de acidente do trabalho, tal benefício será concedido ao (à) dependente legalmente habilitado (a).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – A EMPRESA descontará e encaminhará ao Sindicato, no mês subsequente à assinatura deste acordo, o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário base dos (as) seus (suas) empregados, exceto daqueles (as) que expressa e individualmente

manifestarem por escrito ao RH da empresa a sua discordância com o desconto em folha de pagamento em até 20 dias após a aprovação do acordo em assembleia convocada pelo sindicato..

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – AJUDA DE CUSTO – Os (as) empregados (as) que estiverem em viagem a serviço da empresa fora do estado ou fora do país receberão uma ajuda de custo no valor de R\$ 500,00 (trezentos reais) por dia de viagem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PPP – PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – A EMPRESA emitirá o PPP em consonância com os ditames legais, contemplando a vida funcional do empregado, historiando os fatos e indicando os períodos em que aquele recebeu adicional de insalubridade ou de periculosidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PROTEÇÃO À MULHER – EMPRESA envidará esforços na promoção de campanhas internas de esclarecimentos sobre o combate à violência e ao assédio moral contra a mulher, objetivando tornar pública a sua relevância ética, moral e social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – IGUALDADE DE OPORTUNIDADES – A EMPRESA envidará esforços na promoção de campanhas e programas que contribuam para a eliminação das desigualdades de oportunidade e tratamento no País.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PREVENÇÃO AO ALCOLISMO E À DEPENDÊNCIA QUÍMICA – A EMPRESA se compromete a manter a política educacional de prevenção ao alcoolismo e à dependência química, promovendo campanhas, debates e palestras sobre o tema.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA– ACIDENTE DE TRABALHO / INDENIZAÇÃO – Ao empregado na condição de invalidez permanente decorrente de acidente de trabalho, a EMPRESA pagará a diferença entre o valor segurado constante da respectiva apólice e o valor equivalente a 30 (trinta) salários base do empregado beneficiário. Em caso de morte do empregado decorrente de acidente de trabalho, tal benefício será concedido ao dependente legalmente habilitado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ACIDENTE / READAPTAÇÃO FUNCIONAL – A EMPRESA promoverá a readaptação dos seus empregados afastados por acidente de trabalho ou doença profissional, reaproveitando-os em função de serviço compatível com a saúde e capacitação do empregado, segundo orientação do Centro de Reabilitação Profissional – CRP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – AVALIAÇÃO AMBIENTAL – A EMPRESA deverá dar continuidade à avaliação ambiental, de forma a manter o monitoramento permanente, informando os resultados aos seus empregados e ao SINDICATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVAA – PROTEÇÃO COLETIVA – A EMPRESA se compromete a dar continuidade à adoção de medidas de proteção coletiva que minimizem os riscos aos empregados e ao meio ambiente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – INFORMAÇÃO DOS RISCOS – A EMPRESA se compromete a informar aos empregados, principalmente aos recém-admitidos, das condições existentes no ambiente de trabalho e das precauções a serem tomadas por atividade a ser desenvolvida, de acordo com a NR-9.

PARÁGRAFO ÚNICO – O procedimento estabelecido no caput desta Cláusula deve ser repetido quando houver mudança de função, atividade ou local de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – RISCOS / ADVERTÊNCIAS – A EMPRESA, quando necessário, colocará avisos informando os riscos que corre o empregado em cada local de trabalho, facultando ao mesmo a recusa da tarefa no caso de risco ou perigo iminente e grave, desde que o empregado não esteja portando no momento os equipamentos necessários à realização de tais atividades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ENVIO DAS CATs – A EMPRESA deverá enviar ao SINDICATO cópia da CAT emitida, até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do acidente de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADES ESPECIAIS – Ficam asseguradas as estabilidades especiais, com garantia de emprego e salário, aos empregados que se enquadrarem nos casos abaixo relacionados:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Às empregadas, após o parto, a partir da cessação do salário maternidade, por 12 (doze) meses;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao acidentado ou portador de doença profissional, a contar do retorno ao trabalho, por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ABONO DE FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS – A EMPRESA abonará as faltas de seus empregados eleitos para eventos sindicais, desde que notificada a relação nominal com antecedência de 2 (dois) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excepcionalmente, a EMPRESA poderá atender à solicitação prevista no caput desta Cláusula com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, desde que justificado o motivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O abono de faltas fica limitado a 4 (dois) dias corridos por evento, 6 (três) eventos por ano e 4 (dois) empregados por evento, desde que sejam de áreas de trabalho distintas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL – A EMPRESA concorda em pagar ao empregado em exercício de diretoria efetiva do SINDICATO a remuneração integral de sua função, inclusive com média de horas extras, insalubridade e periculosidade, limitado ao máximo de 1 (um) dirigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fca garantida a estabilidade do dirigente sindical desde o registro de sua candidatura até dois anos após o encerramento do mandato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS – A EMPRESA garante o acesso dos dirigentes sindicais às suas dependências, mediante prévia e expressa aviso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – LICENÇA MATERNIDADE – À empregada gestante fica assegurada a prorrogação da licença maternidade por até 60 (sessenta) dias, desde que, no curso do período de prorrogação, não exerça qualquer atividade remunerada, nem a criança seja mantida em creche ou organização similar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação será garantida desde que a empregada a requeira, por escrito, até o final do 1º (primeiro) mês após o parto, cuja concessão ocorrerá imediatamente após a fruição da licença-maternidade, de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a EMPRESA assegurará à empregada sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral da Previdência Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação da licença, bem como a correspondente remuneração, não constituem direito adquirido e nem se incorporam ao contrato individual de trabalho, vedando-se, ainda, a conversão do benefício em pecúnia.

PARÁGRAFO QUARTO – Este benefício não tem caráter cumulativo com outro da mesma espécie eventualmente existente neste Acordo ou decorrente de norma administrativa editada pela EMPRESA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – PPRA/PCMSO – A EMPRESA, sempre que solicitado pelo SINDICATO, disponibilizará em sua sede o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – RESCISÕES CONTRATUAIS – As homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados serão efetuadas na sede do SINDAE, salvo manifestação individual e contrária encaminhada por escrito pelo empregado, ficando garantida a presença do empregado em processo de desligamento ou pessoa indicada por este, mediante habilitação através de procuração por escrito, garantindo-se, ainda, a presença de um preposto da EMPRESA e de um representante sindical legalmente habilitado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA – RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES MENSAIS – A EMPRESA se compromete a enviar ao SINDAE, num prazo de cinco dias após o desconto, a relação individualizada de contribuição mensal de seus associados, via mensagem eletrônica acompanhada de planilha para o e-mail secretaria@sin-

